ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C. G. C. 35,634 435,0001-72

Rua do Comércio, S/N — Centro

LEI Nº 09/94

DE 04 DE MARÇO DE 1994.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO

E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICI

PAL DE SAÚDE DE PARICONHA, E DÁ'

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA,

Faço saber que a Câmara Munivipal de Vereadores Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - integrante da Estrutura Básica da Secretaria Municipal de Saúde em caráter permanente e deliberativo composto por representantes dos governos, prestadores de serviços, profissionais de Saúde em 50% e de representantes dos usuários em 50%.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Maude, compete:

I - Atuar na formalação da estratégia e no controle da execução da política! de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos-financeiros, à nivel Municipal;

II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

III - Aprovar os planos Municipais de Saúde, bem como fiscalizar a movimenta ção do Fundo Municipal de Saúde;

IV - Acompanhar e avaliar a execução dos Planos Municipais de Saúde;

Art. 3º - O CMS de Pariconha, poderá ser presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, tem a seguinte composição:

I - Ol Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Ol Representante da Secretaria Municipal de Educação:

III - Ol Representante da Igreja Católica;

IV - Ol Representante do Sindicato Rural;

V - 03 Representantes das Associações Comunitárias legalmente constituída no Município;

VI - 03 Representantes profissionais de Saude.

§ 1º - Os membros do CSM serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante in dicação:

a) dos respectivos Secretários Municipais referidos nos incivos I a II;

b) dos respectivos dirigentes, representantes dos órgãos e entidades a que * se referem os incisos III a VI.

1



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C. G.C. 35,634 435,0001-72 Rua do Comércio, S/N — Centro

§ 2º - Os órgãos e entidades referidos nesse artigo, poderão a qualquer tempo, propor por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, a substituição de seus respectivos representantes.

§ 3º - Será dispensados os membros que, sem motivo justificado deixar de com parecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um (um) ano.

§ 4º - 0 CMS terá duração de 02 anos com possibilidade de ser prolongado, pe

§ 5º - As funções dos membros do CMS, não serão remuneradas, sendo seu exercício, considerados relevantes serviços à preservação da saúde da população.

Art. 4º - Consideram-se colaboradores do CMS, a Univerdidade Federal de Alagoas e Escola de Ensino Superior do Estado de Alagoas, e demais entidades de Saúde.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus mem bros.

§ 1º - As sessões plenárias do CMS instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros que deliberão com a maoiria dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de aúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem assim a preprogativa de deliberar ad referendum no plenário.

§ 4º - As decisões do CMS serão consubstânciadas em resoluções.

Art. 6º - Atuará como Secretário do Conselho Municipal de Saúde um Coordenador designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Nos seus impedimentos o Presidente do CMS será substituído pelo Secretário do Conselgo Municipal de Saúde.

Art, 7º - CMS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos estaduais, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem das comissões instituídas no âmbito do própio CMS, sob a coordenação de um dos membros.

Paragrafo Único - As comissões terão a finalidade de promover estudos em vista à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva área não compreendidas no âmbito do Sistema Único Municipal de Saúde.

Art. 8º - Serão criadas comissões de integração, entre os serviços de saude e as instituições de ensino Profissional e Superior com a finalidade de proporcionarida de, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do

H



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C. G. C. 35,634 435,0001-72

Rua do Comércio, S/N — Centro

Sistema Único unicipal de Saúde, assim como em relação à pesquisa e a cooperação técnicas entre essas instituições.

Art. 9º - A organização e o funcionamente do Conselho, serão disciplinados * no Regime Interno, aprovado por maioria dos Conselheiros, em reunião.

Art. 10º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas 'as disposições em contrário.

PREFETTURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 64 DE MARÇO DE 1994.

Paulo Edmilson de Andrade Silva PREFEITO

PUBLICADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO (1994).

Miguel Vivire da Silva Segretara de coministração e Finanças